

PORTARIA Nº 4.134/CGJ/2016

Dispõe sobre as audiências de custódia realizadas no âmbito da Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III, XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, determina a apresentação da pessoa presa no prazo de 24 horas ao juiz de direito, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 24 de junho de 2015, que regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 8º da [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 24 de junho de 2015 prevê que a realização de audiência de custódia durante os fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, será disciplinada em ato normativo próprio;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 9º da [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 2015 prevê que a rotina de trabalho da audiência de custódia será definida pelo juízo competente para o plantão;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta TJMG/SEDS/DPMG/OAB/MG nº 1](#), de 10 de agosto de 2015, que regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 6 a 10 de fevereiro de 2016, as audiências de custódia realizadas no âmbito da Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG, serão regulamentadas por meio desta Portaria.

Parágrafo único. No período previsto no *caput* deste artigo, as audiências de custódia realizar-se-ão em regime de pauta dupla, no horário compreendido entre 8 e 13 horas.

Art. 2º Para atender a necessidade do regime de pauta dupla, deverão ser escalados dois juízes de direito, no mínimo quatro servidores efetivos e dois trabalhadores terceirizados.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2016.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte